

Regimento Interno do Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (LABFEF) da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas (FEF/UNICAMP).

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas (FEF/UNICAMP), em sua 127ª Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2008, aprovou por unanimidade a proposta do Conselho Interdepartamental de criação do Laboratório Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (LABFEF) da FEF/UNICAMP – Resolução Congregação No 50/08.

Este, iniciou suas atividades em 2012 com o objetivo de ser um espaço integrado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão. A área, de aproximadamente 2000m², atualmente, é dividida em três setores:

- Setor 1 (Laboratórios: Ergoespirometria; Composição Corporal; Dinamometria; Antropometria; e Força (dividido em A e B);
- Setor 2 (Lutas, Danças e Práticas Corporais);
- Setor 3 (Ginástica e Circo).

Além dos setores supracitados, também compõem o espaço:

- Sala de Aula 9
- Mezanino (Administração e o Laboratório de Observação e Entrevista).

Este Regimento dispõe sobre as finalidades, organização, competências, funcionalidade e normas de utilização do LABFEF.

I- Das finalidades

Artigo 1º. O LABFEF encontra-se vinculado à Comissão de Pesquisa da FEF-UNICAMP, subordinado à sua Congregação e tem por finalidade:

- i. Receber e dar suporte a realização de atividades de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, e atividades de extensão;

- ii. Atender aos cursos da FEF-UNICAMP, dando suporte às disciplinas pertinentes e de áreas afins;
- iii. Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- iv. Prestar serviços de qualificação profissional, específicos à área de atuação, em treinamentos e cursos oferecidos à comunidade em geral, desde que haja recursos disponíveis;
- v. Prestar serviços de suporte à pesquisa por meio de convênios institucionais.

II- Da organização

Artigo 2º. O LABFEF é gerido pela Comissão de Pesquisa da FEF-UNICAMP, cujo regimento próprio foi aprovado pela Congregação da FEF-UNICAMP, resolução Congregação FEF Nº 176/2022.

Artigo 3º. O Coordenador da Comissão de Pesquisa exercerá a função de Coordenador do LABFEF.

Artigo 4º. A apreciação das pautas referentes ao LABFEF será realizada de forma combinada às reuniões da Comissão de Pesquisa.

Artigo 5º. O LABFEF oferece dois tipos de apoio técnico às atividades em seu interior:

Apoio técnico à pesquisa: auxiliar e treinar a instrumentação de pesquisa e manejo dos equipamentos. Auxiliar o docente/pesquisador em aulas práticas, coleta de dados, processamento e análise de variáveis, implementação e execução de novas técnicas ou protocolos necessários ao desenvolvimento científico.

Apoio técnico operacional: auxiliar na organização e disponibilização dos espaços, materiais e equipamentos para realização de atividades ensino e/ou de extensão, assim como orientação do uso correto das instalações.

III- Das competências

Compete à Comissão de Pesquisa, gestora do LABFEF:

Artigo 6º. Gerir e fazer cumprir os dispostos deste regimento interno;

Artigo 7º. Gerir os espaços e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, zelando e orientando pela ética, boas práticas;

Artigo 8º. Informar e fazer cumprir a legislação interna (FEF e UNICAMP) e externa relativa à pesquisa;

Artigo 9º. Gerenciar recursos oriundos de convênios, projetos de fomento, projetos de extensão, Atendimento Institucional à Unidade (AIU), editais e prestação de serviços em prol de aperfeiçoamentos e adequações para melhor atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão.

IV- Disposições Gerais

Artigo 10º. Todas as publicações oriundas dos projetos de pesquisas desenvolvidas nas dependências do LABFEF deverão mencionar o referido laboratório: Laboratório Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão / Faculdade de Educação Física / Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 11º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão interno ou externo.

Artigo 12º. Qualquer modificação deste regimento deverá ser aprovada pela Congregação da FEF-UNICAMP.

V- Da Funcionalidade e Normas de Utilização dos Espaços Físicos do LABFEF

V.I. Normas Gerais

Artigo 13º. Poderão utilizar o LABFEF o corpo docente, discente e funcionários da FEF-UNICAMP para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo primeiro – A utilização do LABFEF pela comunidade externa será condicionada à solicitação do docente da FEF-UNICAMP ou pedido de prestação de serviços. Ambos os casos serão apreciados pela Comissão de Pesquisa.

Parágrafo segundo – A reposição ou utilização dos materiais de consumo, filtros, sensores e outros utilizados nos projetos deverá ser contrapartida dos pesquisadores parceiros.

Parágrafo terceiro – A solicitação do uso de espaços para atividades que não façam parte de disciplinas regulares de graduação e pós-graduação, projetos ou cursos de extensão, bem como, de projetos de pesquisa estará condicionada à análise e aprovação da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo quarto – Nos casos de não comprovação de parceria acadêmica-científica (convênios, pareceres do Comitê de Ética, financiamento, entre outros) poderão ser cobradas taxas de manutenção ou de aluguel do espaço, conforme tabela de valores disposta no site da FEF-UNICAMP/LABFEF.

Artigo 14º. Para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no LABFEF, é obrigatória a presença de um responsável docente ou pessoa autorizada pelo docente. Nos casos de prestação de serviços, o responsável será indicado no pedido.

Artigo 15º. O uso dos espaços do LABFEF seguirá a seguinte ordem de prioridade: Pesquisa, Ensino e Extensão, desde que haja um cronograma de execução apresentado com antecedência.

Artigo 16º. Todas as atividades a serem realizadas no LABFEF deverão ser agendadas com 48hs antecedência, via sistema próprio e aprovadas antes do seu início.

Parágrafo primeiro – Nas situações de conflito de data e horário e não havendo acordo de compartilhamento entre os solicitantes, a prioridade de utilização seguirá de acordo com o previsto no Artigo 15º. Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 17º. Para o agendamento de espaços e equipamentos para pesquisa, a aprovação do Comitê de Ética da UNICAMP deverá ser apresentada antes do início do projeto. O uso dos equipamentos deve ser compatível ao observado na proposta submetida ao Comitê de Ética.

Artigo 18º. Discentes de graduação, pós-graduação e prestadores de serviço envolvidos nos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no LABFEF devem ser cadastrados junto ao Apoio Técnico/LABFEF antes do início de suas atividades. Tal ação é de responsabilidade do Coordenador da atividade.

Artigo 19º. Atividades e eventos de extensão gratuitos poderão ser isentos de taxas de utilização do LABFEF mediante apresentação de solicitação justificada junto à Comissão de Pesquisa e atendendo as normas de utilização vigentes.

Artigo 20º. Atividades e eventos de extensão não gratuitos que utilizem as dependências do LABFEF, e atendendo as normas de utilização vigêntes, deverão repassar o percentual estabelecido do valor arrecadado do AIU diretamente para a conta do LabFEF.

Artigo 20º. O LABFEF poderá prestar serviços, desde que previamente aprovado pela Comissão de Pesquisa, mediante pagamento via Convênio FUNCAMP, conforme valores disponíveis no site da FEF-UNICAMP/LABFEF.

Artigo 21º. Será permitida a utilização de espaços e equipamentos fora do horário de expediente mediante solicitação do responsável pela atividade, assinatura de termo de responsabilidade e aprovação da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único - O pagamento de funcionário(s) fora do horário de expediente será de responsabilidade do solicitante.

Artigo 22º. Todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências do LABFEF são destinados ao uso exclusivo deste ambiente, sendo vetada a sua retirada sem a expressa autorização da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo primeiro - Os computadores devem ser utilizados apenas para as atividades relacionadas ao LABFEF.

Parágrafo segundo - Não é permitido instalar qualquer tipo de software/hardware sem a prévia consulta.

Artigo 23º. Não será permitida a utilização do LABFEF para a guarda ou depósito de materiais/equipamentos sem a expressa autorização.

Parágrafo único - A autorização poderá ser concedida temporariamente caso a guarda ou depósito não implique em: prejuízo na capacidade do setor; armazenamento de materiais e amostras em processamento; prejuízo na limpeza, aeração, organização e liberdade de circulação no ambiente. O LABFEF não se responsabilizará pelo mesmo.

Artigo 24º. Nas dependências do LABFEF, é vetada a utilização de equipamentos ou a realização de procedimentos laboratoriais alheios aos objetivos do laboratório.

Artigo 25º. O local, a rotina de procedimentos, a disposição dos equipamentos, materiais e amostras não podem ser modificados pelos usuários sem o expresse consentimento do Coordenador ou do servidor técnico responsável.

Parágrafo único - Todos os materiais utilizados devem ser higienizados e guardados, imediatamente após o término das atividades.

Artigo 26º. O equipamento de som deve ser utilizado com cuidado e com volume controlado, respeitando os demais usuários.

Artigo 27º. Só é permitido o consumo de alimentos ou bebidas quando previsto nos projetos de pesquisa. Casos excepcionais deverão ser solicitados com antecipação.

Artigo 28º. O LABFEF não se responsabiliza por objetos pessoais deixados em suas dependências, ainda que disponibiliza uma caixa de achados-perdidos.

Artigo 29º. Os usuários do LABFEF devem respeitar os horários das atividades, cumprir as normas de utilização e não utilizar suas dependências sem a presença dos responsáveis, pesquisadores ou monitores de projetos.

Parágrafo primeiro – Os usuários menores de 18 anos devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis ao adentrar os espaços físicos do LABFEF.

Artigo 30º. Por questão de segurança, é vedada a utilização dos setores supracitados por uma única pessoa, sem acompanhantes.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidentes, o LABFEF acionará o protocolo de urgências e emergências dispostos no site da FEF-UNICAMP/LABFEF.

Artigo 31º. É proibido obstruir os corredores de acesso às portas de emergência, bem como dificultar o acesso aos extintores e equipamentos de emergência.

Artigo 32º. Quaisquer violações sistemáticas das normas supracitadas serão apreciadas pela Comissão de Pesquisa que poderá aplicar as sanções cabíveis.

Artigo 33º. Os casos não previstos deverão ser encaminhados para a apreciação da Comissão de Pesquisa.

V.II. Normas Específicas dos Setores (Anexo I)

Setor 1 – Laboratórios: Ergoespirometria, Composição Corporal, Dinamometria, Antropometria e Força (Laboratórios de Força A e B).

Artigo 34º. Os equipamentos alocados nos Laboratórios de Ergoespirometria, Composição Corporal, Dinamometria, Antropometria e Força A poderão ser utilizados para atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços. Os equipamentos do Laboratório de Força B poderão ser utilizados para atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Artigo 35º. Para a utilização dos equipamentos os usuários deverão ser submetidos à treinamentos prévios propostos pelo LABFEF.

Artigo 36º. As normas nacionais de biossegurança vigentes deverão ser cumpridas integralmente.

Artigo 37º. Cada coordenador de projeto é responsável pelo armazenamento dos resíduos químicos e biológicos.

Artigo 38º. Todo material de consumo utilizado em projetos será de responsabilidade do pesquisador ou responsável.

Setor 2 – Laboratório de Lutas, Danças e Práticas Corporais

Artigo 39º. O espaço e os equipamentos alocados nesse setor poderão ser utilizados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e para prestação de serviços.

Artigo 40º. Só é permitido circular nos espaços de prática descalço ou com o calçado adequado.

Artigo 41º. Só é permitido o uso dos equipamentos que fizerem parte das atividades previstas nos projetos.

Setor 3 – Laboratório de Ginástica e Circo

Artigo 42º. O espaço e os equipamentos alocados nesse setor poderão ser utilizados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e para prestação de serviços.

Artigo 43º. Só é permitido circular nos espaços de prática descalço ou com o calçado adequado.

Artigo 44º. Só é permitido o uso dos equipamentos que fizerem parte das atividades previstas nos projetos.

Artigo 45º. É obrigatória a colocação de colchões de segurança embaixo dos equipamentos de grande porte.

Artigo 46º. É proibido correr, saltar ou a utilização de equipamentos por mais de uma pessoa no arame de equilíbrio, mini-trampolins e cama elástica.

Artigo 47º. Os trapézios disponíveis devem ser utilizados de forma fixa, ou seja, sem balanços (voos).

